



Processo n. 127.189/2014

CONTRATO N. 2016/008.1

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CETRO
RM SERVIÇOS LTDA., PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS NA ÁREA DE
MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES
ELÉTRICAS E HIDROSSANITÁRIAS,
PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Ao(s) *trinta* dia(s) do mês de *junho* de dois mil e
dezesseis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes,
nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante
denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral,
o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e
domiciliado em Brasília - DF, e a CETRO RM SERVIÇOS LTDA., situada na
Rua Alameda Salvador, nº 1057, Ed. Salvador Business, Torre Europa, Sala
1415, 14º andar, Bairro Caminho das Árvores, Salvador-BA, inscrita no CNPJ
sob o n. 08.307.120/0001-48, daqui por diante denominada CONTRATADA, e
neste ato representada por seu Procurador, o senhor DANIEL RODRIGUES
LESSA, brasileiro, residente e domiciliado em Salvador - BA, perante as
testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em
conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei
n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada
simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos
Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da
Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado
simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n.
193/15, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as
cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre da formalização do reequilíbrio econômico-
financeiro do Contrato, para fins de elevação da Taxa de Administração, que
passa de 19,47% para 22,91%, em virtude do incremento da alíquota da
contribuição incidente sobre a receita bruta da CONTRATADA em decorrência
da Lei n. 13.161/15, com efeitos a contar de 1º/3/16, com amparo no artigo 65,
inciso II, alínea "d" da LEI, correspondente ao artigo 113, inciso II, alínea "d"
do REGULAMENTO.

“.....

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

O preço total do presente Contrato é de R\$ 9.136.162,82 (nove milhões, cento e trinta e seis mil, cento e sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE “A”

1. Salários de mão-de-obra.....	R\$ 247.824,95
2. Adicionais previstos em lei	R\$ 64.117,71
3.Subtotal – Remuneração.....	R\$ 311.942,66
4. Encargos Sociais (38,27% e 42,22%) ¹	R\$ 120.874,94
5. Total Montante "A" (3+4).....	R\$ 432.817,60

MONTANTE “B”

6. Custos Adicionais.....	R\$ 121.750,74
- Auxílio-Alimentação.....	R\$ 58.976,06
- Auxílio-Transporte.....	R\$ 22.930,60
- Uniformes	R\$ 6.035,95
- Equipamentos de Segurança do Trabalho	R\$ 6.675,93
- Ferramentas.....	R\$ 1.348,23
- Material de Consumo Higienização do Filtro	R\$ 11.560,62
- Equipamentos Aplicação da Manutenção	R\$ 1.474,04
- Acessórios p/ Eq. Aplicação da Manutenção	R\$ 11.846,56
- Seguro de Vida	R\$ 902,75
- Outros (a discriminar).....	R\$ 0,00
7. Subtotal do Mont. "A" + Mont. “B” (5+6)	R\$ 554.568,34
8. Taxa de Administração (22,91%)	R\$ 127.051,62

9. PREÇO BÁSICO MENSAL (7+8) R\$ 681.619,95

10. Despesas com 13º salário	R\$ 443.987,30
Remuneração.....	R\$ 311.942,66
Encargos Sociais (15,80%).....	R\$ 49.286,94
Taxa de Administração (22,91%).....	R\$ 82.757,70

11. Valor referente ao SREP..... R\$ 1.338,00

12. Valor referente à previsão de serviços extraordinários R\$ 511.398,12

PREÇO GLOBALR\$ 9.136.162,82

[(preço básico mensal x 12) + despesas com 13º salário + Valor referente ao SREP + Valor referente à previsão de serviços extraordinários]

¹ 38,27% - Mensalista – escala normal de 22 dias e 42,22% - Horista – escala 12X36



.....

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 456.808,14 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e oito reais e quatorze centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sexto desta Cláusula.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sexto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da



obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo sétimo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

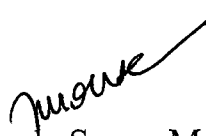
.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

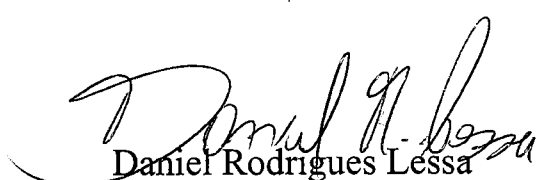
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 30 de junho de 2016.

Pela CONTRATANTE:


Romulo de Sousa Mesquita
Diretor-Geral
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:


Daniel Rodrigues Lessa
Procurador
CPF n. 011.842.555-20

Testemunhas: 1) William Alves P7345
2) Bruno Rocco PZ 1610

CCONT/LA